



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

A Transposição da Nova Diretiva da Contabilidade

Análise comparativa entre Portugal e Espanha

Trabalho Final na modalidade de Dissertação
apresentado à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade

por

Joana de Paula Pinto Vaz

sob orientação de
Prof. Doutora Luísa Anacoreta
Prof. Doutora Maria José Fonseca

Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa
Setembro 2018

Agradecimentos

Na realização do presente estudo, contei com o apoio direto ou indireto de múltiplas pessoas e instituições às quais estou profundamente grata.

Queria só deixar expreso os meus agradecimentos:

- ❖ Às minhas orientadoras: Professora Luísa Anacoreta e Professora Maria José Fonseca, pela orientação prestada e por se mostrarem sempre disponíveis.

- ❖ A todos os amigos e colegas que de uma forma direta ou indireta, contribuíram, ou auxiliaram na elaboração do presente estudo, pela paciência, atenção e força que prestaram em momentos menos fáceis.

- ❖ E não poderia deixar de agradecer à minha família por todo o apoio, pela força e pelo carinho que sempre me prestaram ao longo de toda a minha vida académica, bem como, à elaboração da presente tese, a qual sem o seu apoio teria sido impossível.

Resumo

Com a introdução da Nova Diretiva de Contabilidade, a Diretiva 2013/34/UE, a obrigação de amortização do *Goodwill* voltou novamente a entrar em vigor. Por se tratar deste tipo de instrumento jurídico, está sujeito a transposição por cada Estado-Membro.

Assim, este estudo, por um lado, pretende analisar como foi realizada a transposição desta Diretiva, e por outro, verificar se as práticas contabilísticas das empresas coincidem com o normativo em questão.

Para isso, foi realizada uma análise comparativa entre dois Estados-Membros, Portugal e Espanha, uma vez que são países vizinhos e apresentam bastantes semelhanças entre si. Para a análise destes dois países foi utilizada a plataforma SABI de forma a recolher toda a informação necessária, quer para Portugal, quer para Espanha.

No fim desta investigação foi possível concluir que, apesar de na teoria os normativos de ambos os países serem semelhantes, quando analisada a prática das empresas portuguesas e espanholas, esta harmonização já não é tão notória. Como iremos verificar, os comportamentos nos dois países divergem ligeiramente, sendo que em Espanha se verifica um maior alinhamento com o seu novo normativo.

Palavras-chave: Nova Diretiva de Contabilidade, Diretiva 2013/34/UE, *Goodwill*, mensuração subsequente, amortização de *Goodwill*, Portugal, Espanha, SNC, Plan General de Contabilidad.

Abstract

With the introduction of the New Accounting Directive, the Directive 2013/34/EU, the obligation of goodwill amortization is back. Because it's this type of juridical instrument, it will be transposed to each member state.

Therefore, this study will analyze how the transposition was made, and besides that, wants to check if the accounting practices of the companies are in conformation with the normative, and consequently, with the New Directive.

For that, we made a comparative analysis between two member states, which are Portugal and Spain, since they are neighbors and both presents several similarities between them. Furthermore, in order to gather all of the information that was necessary, we use the SABI platform, which had all the data of both member states.

At the end of this investigation, it was possible to conclude that although in theory the regulations of both countries are similar, when analyzing the practice of Portuguese and Spanish companies, this harmonization is not so notorious. As we will see, the behavior in these two countries diverge slightly, and Spain is more in line with the new regulation.

Keywords: New Accounting Directive; Directive 2013/34/EU, *Goodwill*, subsequent mensuration, goodwill's amortization, Portugal, Spain, SNC, Plan General de Contabilidad.

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo	v
Abstract	vi
Índice de Figuras.....	ix
Índice de Tabelas.....	x
Capítulo 1. Introdução	2
Capítulo 2. Revisão de literatura	5
Capítulo 3. Diretiva 34/2013/UE.....	15
Capítulo 4. Metodologia	22
Capítulo 5. Análise e discussão dos resultados	25
Capítulo 6. As práticas contabilísticas referentes ao <i>Goodwill</i> em Portugal e Espanha	36
Capítulo 7. Conclusão	39
Bibliografia.....	42

Índice de Figuras

Ilustração 1 - Harmonização Formal vs. Harmonização Material	13
Ilustração 2 - Amortização <i>Goodwill</i> em Portugal em 2015	28
Ilustração 3 - Amortização <i>Goodwill</i> em Portugal em 2016	29
Ilustração 4 - Amortização <i>Goodwill</i> em Espanha em 2015	30
Ilustração 5 - Amortização do <i>Goodwill</i> em Espanha em 2016	30

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Tratamento contabilístico do <i>Goodwill</i> em Portugal e Espanha.....	21
Tabela 2 - Amostra de Portugal	26
Tabela 3 - Amostra de Espanha	27
Tabela 4 - Resultados da análise: Portugal vs. Espanha.....	31

Capítulo 1. Introdução

Existem vários instrumentos jurídicos ao dispor das instituições europeias para a aplicação das políticas da União Europeia, sendo a diretiva um deles.

Trata-se de um instrumento flexível utilizado principalmente como um meio de harmonizar as legislações nacionais. Para isso exige que os países da União Europeia alcancem um determinado resultado, dando, porém, liberdade quanto ao método de o alcançar.

A 26 de junho de 2013 foi publicada a Diretiva 2013/34/UE, relativa às demonstrações financeiras anuais e demonstrações financeiras consolidadas e relatórios conexos de certas formas de empresas.

A Comissão, reconhecendo a importância fulcral das pequenas e médias empresas (PME) na economia da União Europeia (representam cerca de 99,8% de todas as entidades ativas na UE) pretendeu apoiar o crescimento das mesmas. Neste contexto, a Diretiva surge, tendo como principais objetivos, a redução de encargos administrativos e a simplificação de procedimentos no relato financeiro, nas PME (Silva, 2016).

As alterações presentes nesta Diretiva são significativas, sendo uma das mais controversas a obrigação de amortizar o *Goodwill*, algo que era proibido nos países em análise, desde 2010.

Pretende-se com este estudo efetuar uma análise comparativa das normas contabilísticas adotadas em Portugal e em Espanha. A escolha justifica-se por

serem países vizinhos, com bastantes semelhanças ao nível da harmonização contabilística, sendo interessante analisar a forma como ambos transpuseram a norma no que diz respeito ao *Goodwill*, área em que Espanha tem mostrado alguma diferenciação. Serão igualmente analisadas as práticas empresariais de ambos os países, bem como a conformidade do normativo com a Diretiva Europeia.

Pelos motivos enunciados, este estudo focar-se-á essencialmente no *Goodwill*, tendo como objetivo responder à seguinte questão de investigação: As práticas contabilísticas relativas ao *Goodwill* diferem entre Portugal e Espanha após a introdução da Nova Diretiva de Contabilidade?

Assim, este estudo irá ser composto por sete capítulos, sendo o primeiro esta introdução. O segundo será a revisão de literatura, no qual será feito um levantamento acerca das diversas opiniões de autores que já realizaram investigações acerca deste assunto. De seguida, no terceiro capítulo, será efetuado um enquadramento da Diretiva 2013/34/UE, bem como do normativo contabilístico relativamente ao *Goodwill* antes e depois da implementação da Diretiva. Isto para Portugal e Espanha, uma vez que será realizada uma análise comparativa entre estes dois países. Seguir-se-á, no quarto capítulo, a análise estatística que será apresentada no âmbito da metodologia. No quinto capítulo, encontra-se a análise e discussão dos resultados, compreendendo a apresentação das amostras no ano de 2015 (antes da implementação da nova legislação) e 2016 (ano em que a nova legislação entrou em vigor), tanto para Portugal como para Espanha. Após a discussão dos resultados, no sexto capítulo são analisados e contextualizados os diversos comportamentos observados por parte das empresas espanholas e portuguesas. Por fim, no

sétimo capítulo, são apresentadas as conclusões, sendo efetuado um enquadramento do estudo em geral e uma síntese das principais conclusões.

No fim desta investigação foi possível concluir que, apesar de na teoria os normativos de ambos os países serem semelhantes, quando analisada a prática das empresas portuguesas e espanholas, esta harmonização já não é tão notória. Como iremos verificar, os comportamentos nestes dois países divergem ligeiramente, sendo que em Espanha se verifica um maior alinhamento das empresas com o seu novo normativo.

Capítulo 2. Revisão de literatura

Desde cedo foi perceptível para as autoridades europeias que os diferentes Estados-Membros tinham perspectivas e formas diferentes de encarar e aplicar tanto as normas de contabilidade como as de auditoria (Silva, 2014).

Esta diversidade de procedimentos de auditoria e de contabilidade “aliaram-se à diversidade política, económica e cultural, e por isso à medida que se foi tentando harmonizar diversos aspetos da vida europeia (por exemplo, através da moeda única), foram também tomadas decisões no sentido de harmonizar as normas contabilísticas com o objetivo de melhorar a qualidade da informação financeira e melhorar a compreensibilidade por parte dos utentes da informação financeira” (Silva, 2014).

Um dos instrumentos utilizados para produzir essas alterações foram as diretivas que tinham como objetivo direcionar as normas dos Estados-Membros para uma contabilidade harmonizada, enquanto cada país transpunha e aplicava essas disposições de forma a melhor as adequar ao seu contexto nacional. Isto conduziu, como é natural, a que este processo de harmonização sofresse algumas vicissitudes, visto que os Estados-Membros muitas vezes exerciam as opções com as quais mais se identificavam, podendo diferir de um Estado-Membro para outro.

Contudo, a harmonização contabilística não é o único foco da União Europeia (UE). A sustentabilidade do tecido empresarial dos diversos Estados-Membros assume também extremo interesse para a UE (Silva, 2014).

Devido à constante mudança e volatilidade dos mercados financeiros, as empresas europeias, em particular as empresas de menor dimensão foram afetadas negativamente. Surge aqui a necessidade de aliviar as empresas mais pequenas, apoiando-as de forma a torná-las mais competitivas e flexíveis, promovendo a sua internacionalização (Silva, 2016).

A Nova Diretiva da Contabilidade, a Diretiva 2013/34/UE, nasce com esse propósito, para além de simplificar a contabilidade e processos de auditoria nesta categoria de empresas, tem também o intuito de reduzir encargos administrativos que por vezes assumem um peso significativo na sua estrutura de custos.

De acordo com Correia (2013, pág. 47) "... a Diretiva apresenta-se como preocupada, em especial, com as pequenas empresas, no sentido de limitar as exigências de informação que lhes são impostas." Acrescenta ainda que para as pequenas entidades, impõem-se "aos Estados-membros limites em termos de exigências de divulgações e de complexidade de balanço e demonstração de resultados".

De facto esta nova Diretiva foca-se essencialmente em pequenas e médias empresas o que é justificado devido à iniciativa da Comissão Europeia denominada "*Think Small First – Small Business Act for Europe*" (Carrapiço, 2015). Esta iniciativa surgiu porque a grande maioria de empregos na União Europeia são garantidos por pequenas e médias empresas, isto é, empresas com 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores ou menos (Carrapiço, 2015).

Deste modo, estas empresas têm uma extrema importância para o desenvolvimento económico presente e futuro. Contudo, deparam-se frequentemente com processos burocráticos extensos e complicados o que acaba

por originar obstáculos (Ribeiro & Silva, 2016). É da opinião destes autores que as pequenas e médias empresas merecem ser melhor assistidas para oferecerem o seu máximo potencial no que diz respeito ao crescimento sustentável e à criação de novos postos de trabalho.

Para atingir estes objetivos a Comissão Europeia criou esta iniciativa *“Think Small First”* baseada na anterior *“Carta Europeia das Pequenas Empresas”* e numa moderna política para as PME.

Esta iniciativa aponta para o reforço do crescimento e da competitividade sustentável das PME, e está articulada em dez princípios que procuram orientar a conceção e aplicação de políticas não só a nível da UE como dos Estados-Membros (Ribeiro & Silva, 2016).

Neste seguimento, surgiu a Diretiva 2013/34/EU, que veio alterar a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e Conselho, e revoga as Diretivas 78/660/CE (quarta Diretiva) e 83/349/CE (sétima Diretiva) do Conselho, sendo estas diretivas as que constituíam os principais meios de harmonização contabilística (Teixeira, 2014). A nova Diretiva, tal como já acontecia nas anteriores, pretende que as demonstrações financeiras reflitam uma imagem verdadeira e apropriada dos elementos do ativo e do passivo, da posição financeira e dos resultados da empresa (artigo 4º, nº3). De acordo com Teixeira (2014), e como podemos confirmar na alínea j) do artigo 6º, é introduzido um princípio geral de materialidade que prevê a dispensa do cumprimento dos requisitos de reconhecimento, mensuração, apresentação, divulgação e consolidação, nos casos onde o *“efeito do seu cumprimento for imaterial.”*

Por outro lado, esta Diretiva procura também salvaguardar os utentes das demonstrações financeiras, na medida em que promove a simplicidade das

informações apresentadas, com o objetivo de alcançar uma fácil e simples comparabilidade entre empresas.

A presente Diretiva surge, também, tendo em conta o programa “Legislar Melhor” criado pela Comissão Europeia que decidiu tornar o processo legislativo mais participativo e associá-lo mais à opinião dos cidadãos.

De acordo com o *website* da Comissão Europeia:¹

“Legislar melhor implica tomar decisões com base em dados concretos e de uma forma transparente associando os cidadãos e as partes interessadas (por exemplo empresas, administrações públicas e investigadores) ao longo do todo o processo.”

Deste modo, esta iniciativa visa garantir a adoção de regulamentação específica que não vai para além do necessário, de modo a atingir os objetivos desejados com os custos mínimos.

Todavia, esta Diretiva trouxe consigo algumas novidades não expectáveis e que contrariam as normas do IASB (exceto as *IFRS for SME*). De acordo com Correia (2013, pág. 48), “Um dos casos mais gritantes respeita ao *Goodwill*. Com efeito, quem iria imaginar que voltaríamos a amortizar o goodwill?” Esta é uma das grandes diferenças que a Diretiva introduz, uma vez que anteriormente o *Goodwill* tinha deixado de estar sujeito a amortização.

O conceito subjacente a este ativo surge devido à constante evolução dos mercados de trabalho bem como da economia, o que originou uma necessidade

¹ https://ec.europa.eu/info/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/better-regulation-why-and-how_pt

de adaptação por parte dos utentes destes meios, sobretudo das empresas no que diz respeito ao seu processo de globalização, uma vez que este desenvolvimento tem feito surgir novos desafios de crescimento e de concorrência ao tecido empresarial (Soares e Rocha, 2009).

Segundo estes autores, uma das estratégias que tem sido adotada pelas empresas tem sido a estratégia de concentração, visando a aquisição ou controlo de outras empresas, em detrimento da opção pelo crescimento interno. Desta forma tem-se assistido, de acordo com a opinião dos mesmos, a “um forte movimento de concentração de negócios, destacando-se então as operações de fusão e aquisição empresarial. Assim, neste contexto, a determinação do valor da empresa a adquirir assume particular relevância.”

Aquando da compra de uma empresa é possível que o preço desta transação seja superior ao justo valor dos ativos líquidos da empresa adquirida. O motivo desta diferença deve-se ao facto de a adquirente estar a pagar um conjunto de valores adicionais na perspectiva de vir a obter no futuro ganhos superiores aos identificados na contabilidade. Esta diferença de valor define-se como *Goodwill* de uma empresa. Resumidamente, Vance (2010, pág. 93) define este ativo da seguinte forma:

“Goodwill represents value not recorded until a company is purchased by another company. The value of Goodwill comes from intangibles such as location, superior market position or the skill and learning management. Goodwill is the difference between the purchase price of a company and the fair value of its assets.”

Inerente a este ativo existe uma controvérsia na classificação do mesmo e na sua mensuração. De acordo com Soares & Rocha (2009), o *Goodwill* possui uma magnitude de valor que pode ter grande impacto nas demonstrações financeiras, o que faz com que a sua contabilização seja um tema que origine

algumas divergências de opiniões. Esta polémica começa desde logo pela definição de *Goodwill*, uma vez que é constituído por um conjunto indeterminado de elementos não identificados com carácter único e inseparáveis da empresa.

Antes da Diretiva 2013/34/UE ter surgido, o tratamento do *Goodwill* no que diz respeito à sua mensuração subsequente era bastante distinta da agora preconizada, uma vez que este ativo não estava sujeito a amortização, mas sim a testes anuais de imparidade, sendo esta conhecida também como “*impairment-only approach*” (Boennen & Glaum, 2014). Contudo, segundo Ayres, Neal, Reid & Shipman (2017, pág. 7), “*Impairment testing requires management to determine the allocation of goodwill across reporting units, estimate discounted future cash flows of each reporting units, and assess each unit’s net asset value*”.

Por outro lado, na opinião de Boennen & Glaum (2014), a obrigação de amortização, também designada como “*amortization approach*”, possui algumas incertezas, uma vez que para a determinação da vida útil do *Goodwill*, esta pode nem sempre refletir a vida útil económica do ativo, uma vez que pode ser influenciada tanto pelos mercados de capitais associados, como por motivos contratuais ou políticos.

Para além disso, deparamo-nos com outra situação de controvérsia na Diretiva 2013/34/UE, que se deve ao facto de esta permitir aos Estados-Membros terem liberdade de opção no que diz respeito a determinados tópicos contabilísticos. De acordo com Correia (2013, pág. 47), nesta nova Diretiva deparamo-nos muitas vezes com a expressão “em larga medida”, o que na opinião desta autora é uma forma de exprimir que a harmonização contabilística não é conseguida. Mais acrescenta, “tal como nas anteriores Diretivas, continua muito presente a expressão “os Estados-Membros podem

permitir ou exigir que... ". Temos novamente, uma Diretiva que quase tudo permite e muito pouco proíbe...". Deste modo, verificamos que a problemática nesta liberdade de opção é o facto de não acompanhar o processo de harmonização contabilística. Contudo, verificamos que é algo que tem vindo a ocorrer também nas diretivas anteriores, mas que, apesar de isso acontecer, as diretivas pretendem alcançar a harmonização contabilística (Correia, 2013).

O processo de harmonização contabilística assume grande importância, assentando em grande medida na normalização. A evolução e expansão dos mercados conduziram ao crescimento das empresas, e conseqüentemente à necessidade de novos investidores. Isto, com a crescente interpenetração e desenvolvimento dos mercados económicos e financeiros veio realçar a importância da qualidade da informação financeira.

Surge, então, a necessidade de implementar um conjunto de normas que seja aceite internacionalmente, nos diferentes países, por forma a assegurar que a informação que serve de base à tomada de decisões económicas por parte de todos os agentes (investidores, financiadores, Governo, trabalhadores, entre outros) seja fiável, transparente, compreensível e acima de tudo que seja comparável internacionalmente entre as diversas empresas. Este é um dos principais objetivos da harmonização contabilística (Amaral, 2001).

Segundo Nobes e Parker (2008), a harmonização contabilística consiste num processo cujo objetivo é de aumentar a harmonia e compatibilidade das práticas contabilísticas de forma a promover e criar um padrão de equivalência e comparabilidade das demonstrações financeiras entre os diferentes países. A harmonização para além de melhorar a transparência da informação e permitir aos agentes económicos tomarem melhores decisões, diminui os custos de comparação e o esforço para a preparação das contas consolidadas (Silva, 2016).

Tal vai permitir melhorar o funcionamento do mercado de capitais, visto que vai proteger os interesses dos investidores, melhorar a qualidade da informação financeira prestada, entre outros (Saraiva et al, 2014).

Na União Europeia, o processo de harmonização contabilística iniciou-se com a implementação da 4ª Diretiva em 1978, seguindo-se a 7ª Diretiva em 1983.

A 4ª e 7ª Diretivas, que foram revogadas, tinham surgido como motor da harmonização contabilística, constituindo um marco importante da normalização contabilística desenvolvida no seio da UE.

A literatura distingue dois tipos de harmonização: harmonização material ou “de facto”; e harmonização formal ou “de jure”. (van der Tas, 1988; Tay e Parker, 1990).

A harmonização formal consiste na harmonização das normas contabilísticas, citando Fontes et al (2005) *“Formal harmonization refers to the way accounting standards are written: that is, to their legal or quasi-legal specification”*. Ou seja, este tipo de harmonização foca-se na normalização contabilística, isto é, nas semelhanças e diferenças na regulamentação e legislação contabilística dos diferentes países.

No que diz respeito à harmonização material esta refere-se às práticas contabilísticas aplicadas pelas diferentes empresas, visando medir o grau de harmonia ao nível das contas das empresas. Fontes et al. (2005) afirmam que *“Material harmonization refers to the level of concordance exhibited by the actual practices of companies in implementing Accounting standards.”*

Ou seja, de uma forma resumida:

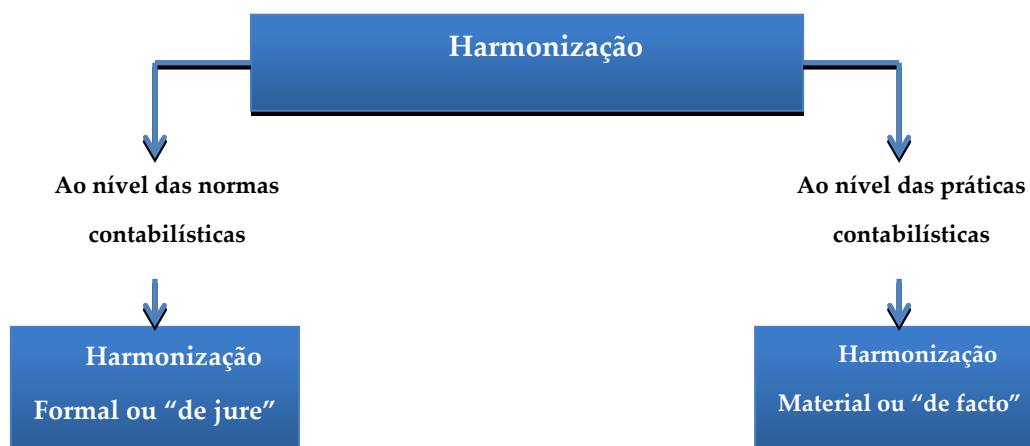


Ilustração 1 - Harmonização Formal vs. Harmonização Material

Ao nível da UE, o processo de harmonização contabilística foi reforçado através do Regulamento 1606/2002 que tem como objetivo²:

“ (...) a adopção e a utilização das normas internacionais de contabilidade na Comunidade, com vista a harmonizar as informações financeiras apresentadas pelas sociedades referidas no artigo 4º, por forma a assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade das demonstrações financeiras e, deste modo, um funcionamento eficiente do mercado de capitais da Comunidade e do mercado interno.”

Autores como van der Tas (1988) e Rodrigues e Guerreiro (2004) afirmam que a harmonização formal normalmente induz a harmonização material. No entanto, a harmonização material pode ocorrer sem a intervenção de qualquer organismo emissor de normas, tratando-se neste caso de harmonização espontânea. Isto indica que a harmonização material pode ocorrer sem que exista harmonização formal. Por outro lado, a harmonização formal não gera necessariamente harmonização material, dado que nem sempre a harmonização

² <http://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R1606&from=PT>

formal consegue assegurar a harmonização das práticas contabilísticas (van der Tas, 1988).

Neste contexto, este trabalho pretende efetuar uma análise comparativa das normas contabilísticas adotadas em Portugal e em Espanha, bem como analisar as práticas empresariais em ambos os países, na sequência da transposição da nova Diretiva.

Capítulo 3. Diretiva 34/2013/UE

A Diretiva 34/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho, foi aprovada e tem como principal objetivo, como já foi referido, eliminar a burocracia e melhorar o quadro regulamentar das PME (Diretiva, 2013/34/UE, 2013).

Tratando-se de uma Diretiva comunitária está sujeita a transposição por cada Estado-Membro, o que atribui flexibilidade a cada país para escolher a opção que melhor se adequa ao seu contexto. A Diretiva exige aos Estados-Membros que atinjam um resultado, delegando-lhes competência quanto à forma de o fazer.

A nova Diretiva, tal como já foi referido, tem como principal enfoque as pequenas e médias empresas, e tem como objetivos concretos, os seguintes: reduzir os encargos administrativos das pequenas empresas; simplificar os procedimentos de relato financeiro; reduzir a informação nas notas anexas às demonstrações financeiras; flexibilizar a obrigatoriedade de auditoria nas pequenas empresas; dispensar a preparação de demonstrações financeiras consolidadas para grupos de pequenas empresas e reduzir o número de opções disponíveis para os Estados-Membros. Relativamente a este último objetivo há que ter em conta que mesmo na nova Diretiva o leque de escolhas se mantém bastante variado. No total, a norma contém mais de 90 opções concedidas aos Estados-Membros (Silva, 2014).

Em suma, a nova Diretiva surge como uma proposta de simplificação para as pequenas e médias empresas (que representam maioritariamente o tipo de empresas ativas na União Europeia). Esta simplificação passa por considerar como demonstrações financeiras obrigatórias o balanço, a demonstração dos resultados e o anexo, com nova formatação e em versão mais reduzida. A este respeito, a nova Diretiva vem determinar que “as demonstrações financeiras anuais constituem um todo e compreendem para todas as empresas, no mínimo, o balanço, a demonstração dos resultados e as notas às demonstrações financeiras. Os Estados Membros podem exigir que as empresas que não sejam pequenas empresas incluam nas demonstrações anuais outras demonstrações para além destes documentos” (nº 1 do artigo 4.º). Como podemos verificar não existe referência à demonstração de fluxos de caixa nem à demonstração de alterações de capital próprio, sendo a apresentação das mesmas facultativa.

Uma vez que este estudo se irá focar na contabilização do *Goodwill* em Portugal e Espanha, importa saber como era o normativo contabilístico destes dois países antes da introdução da nova Diretiva, e como ficou após a mesma.

Portugal

Em Portugal, a norma contabilística que trata o *Goodwill* é a NCRF 14 – Concentrações de Atividades Empresariais.

Esta norma, com a transposição da Diretiva 2013/34/UE, sofre algumas alterações importantes, como iremos verificar de seguida.

A nível de reconhecimento inicial (isto é, mensuração inicial aquando da aquisição) a NCRF 14 estabelece o seguinte:

“A adquirente deve, à data de aquisição:

- (a) Reconhecer o trespasse (*Goodwill*) adquirido numa concentração de atividades empresariais como um ativo; e
- (b) Inicialmente mensurar esse trespasse (*Goodwill*) pelo seu custo, que é o excesso do custo da concentração de atividades empresariais acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis reconhecidos.”

Uma vez que para reconhecer o *Goodwill* como ativo temos de estar perante uma situação de compra, o seu custo será igual ao preço de compra. Este, por sua vez envolve o preço cobrado pelo *Goodwill* após deduzir qualquer desconto e todas as despesas adicionais diretamente relacionadas com a compra do mesmo.

Todavia existem casos no qual o *Goodwill* é gerado internamente. Nestas situações diz a norma que este tipo de *Goodwill* não é considerado um ativo, uma vez que não é um recurso identificável controlado pela entidade e que possa ser fiavelmente mensurado pelo seu custo.

Nesta situação, relativamente aos critérios necessários para o reconhecimento inicial do *Goodwill*, a norma não se alterou com a transposição da Diretiva 2013/34/UE.

Passando agora para:

Mensuração após reconhecimento (mensuração subsequente, ou seja, após reconhecimento inicial como ativo):

A norma NCRF 14, antes de 2016, estabelecia que após o reconhecimento inicial, o *Goodwill* deveria ser mensurado pelo custo.

Acrescentava ainda, que o *Goodwill* não era amortizado. “Em vez disso, a adquirente deve testá-lo quanto a imparidade num período anual, ou com mais frequência se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade, de acordo com a NCRF 12 – Imparidade de Ativos.”

Contudo, com a transposição da nova Diretiva, a norma NCRF 14 sofreu alterações, como podemos verificar. Citando o parágrafo 46 da NCRF 14 após a transposição da nova Diretiva:

“O goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais deve ser amortizado, no termos da NCRF 6, no período da sua vida útil (ou em 10 anos, caso a sua vida útil não possa ser estimada com fiabilidade). Além disso, a adquirente deve testá-lo quanto à imparidade se os acontecimentos ou alterações, nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade, de acordo com a NCRF 12 – Imparidade de Ativos.”

Esta é a grande diferença que a Diretiva 2013/34/UE veio implementar na contabilidade portuguesa no que respeita ao *Goodwill*.

Agora, focando no que se passou em Espanha:

Espanha

No que diz respeito a Espanha, é o *Plan General de Contabilidad* (PGC) que reúne as políticas contabilísticas aplicáveis às empresas.

O PGC tanto antes como depois de 2016, tal como o normativo português, estabelece que o Goodwill (*fondo de comércio*) apenas poderá aparecer no Ativo de uma empresa quando o seu valor for definido em virtude de uma aquisição onerosa, no contexto de uma concentração de atividades empresariais.

Para a mensuração inicial:

Os ativos intangíveis bem como o *Goodwill*, e tal como no normativo português, são mensurados inicialmente pelo seu custo, seja ele o preço de compra ou o custo de produção. Sendo o *fondo de comércio* uma aquisição separada será pelo seu preço de compra.

O preço de compra, como sucede em Portugal, envolve o preço cobrado pelo *Goodwill* após deduzir qualquer desconto e todas as despesas adicionais diretamente relacionadas com a compra do mesmo.

Verificamos que para esta situação de reconhecimento inicial, o PGC não se altera com a transposição da nova Diretiva.

Mensuração subsequente:

Antes de 2016, o PGC estabelecia que o *Goodwill* não deveria ser sujeito a amortizações. Mas tal como em Portugal, o plano de contabilidade espanhol exigia que todos os anos as empresas fizessem testes de imparidade. Acrescentava ainda que as perdas por imparidade registadas não eram objeto de reversões.

Tal como aconteceu em Portugal, com a transposição da nova Diretiva, a partir de 1 de janeiro de 2016 a contabilidade espanhola, relativamente ao seu *fondo de comercio*, sofreu uma grande alteração.

Citando desta vez o *plan general de contabilidad*:

“El fondo de comercio se amortizará durante su vida útil. La vida útil se determinará de forma separada para cada unidad generadora de efectivo a la que se le haya asignado fondo de comercio.

Se presumirá, salvo prueba en contrario, que la vida útil del fondo de comercio es de diez años y que su recuperación es lineal.”

Tal como acontecia antes da transposição da Diretiva 2013/34/UE, as empresas espanholas continuam obrigadas a testar o *Goodwill* quanto a eventuais perdas por imparidade.

Com a implementação da nova Diretiva de contabilidade, é possível verificar que os critérios de reconhecimento inicial se mantêm, bem como os critérios de mensuração inicial, ou seja, as empresas continuam a reconhecer e ter que mensurar o adquirido *Goodwill* pelo seu custo.

O que se alterou nesta Diretiva relativamente ao *Goodwill* foi a mensuração subsequente, dado que este ativo quando adquirido passa a ter que ser amortizado num prazo presumido de 10 anos, ainda que com possibilidade de prova em contrário.

De forma resumida, verificamos, tanto para Portugal como para Espanha o seguinte:

	Portugal	Espanha
	SNC	PGC
Antes da Diretiva 2013/34/UE	O <i>Goodwill</i> não é sujeito a amortizações mas sim a testes anuais de imparidade.	O <i>Goodwill</i> não é sujeito a amortizações mas sim a testes anuais de imparidade.
Após a implementação da Diretiva 2013/34/UE	Obrigatoriedade de amortizar o <i>Goodwill</i> pela sua vida útil, ou em 10 anos.	Obrigatoriedade de amortizar linearmente o <i>Goodwill</i> em 10 anos, ou noutro prazo mediante prova.

Tabela 1 – Tratamento contabilístico do *Goodwill* em Portugal e Espanha

Como é possível verificar, a transposição da nova Diretiva de contabilidade tanto para Portugal como para Espanha teve um impacto, ainda que não totalmente coincidente, com efeitos práticos muito idênticos, relativamente ao *Goodwill*. As empresas de ambos os países são agora obrigados a amortizar este ativo, em princípio em 10 anos, ao contrário do que sucedia no normativo anterior.

Por esse motivo é que o foco do nosso estudo é o *Goodwill*. Iremos verificar se as empresas, tanto em Portugal como em Espanha, no ano de 2016, cumpriram com a nova lei. Ou seja, vamos avaliar se existindo harmonização formal, esta assegura a harmonização material.

Capítulo 4. Metodologia

4.1. Desenho da pesquisa

Tal como já foi referido, este estudo tem como objetivo analisar se as práticas contabilísticas em Portugal e Espanha convergem relativamente ao *Goodwill*, após a introdução da Nova Diretiva de Contabilidade.

Este estudo considera-se exploratório e enquadra-se num método quantitativo de pesquisa. De acordo com Neuman (2004), os métodos quantitativos seguem sempre um caminho linear no qual a informação recolhida é sempre através de números. Acrescenta ainda, “*Analysis proceeds by using statistics, tables or charts (...)*” (Neuman, 2004, pág. 88).

Para esta análise, a plataforma utilizada para a recolha de dados foi a SABI, no qual foi possível retirar informação tanto para Portugal como para Espanha.

Assim, tanto para Portugal como para Espanha, foram selecionadas as empresas ativas em cada país que possuíssem *Goodwill* superior a zero no ano de 2015. Igualmente, foram selecionadas apenas as empresas que estão sujeitas aos normativos nacionais SNC ou PCG, para garantir que apenas entram na amostra empresa obrigadas as cumprir com as disposições previstas nestes normativos.

Após obtida a amostra final, o estudo passou por analisar e comparar o número de empresas que em 2015 e 2016 amortizaram o *Goodwill*, sendo que o

nosso foco será o ano de 2016, ano este em que os novos normativos, português e espanhol, entraram em vigor.

4.2. Caracterização da amostra

No sentido de analisar se as empresas portuguesas e espanholas aplicaram o respetivo normativo, no que diz respeito ao *Goodwill* e à sua amortização agora obrigatória, recorreremos à plataforma SABI, onde foi possível recolher os dados necessários.

Começando por Portugal, seleccionámos todas as empresas que aplicam o SNC, estejam ativas, que se situam em Portugal e que possuam *Goodwill* superior a zero no ano de 2015. Este último foi uma das restrições obrigatórias, uma vez que o nosso estudo vai comparar o ano de 2015 com o de 2016 de forma a observar o comportamento que as empresas tiveram com a implementação da nova Diretiva. Por esse motivo, não era do nosso interesse englobar as empresas que em 2015 não possuíam *Goodwill*, isto é *Goodwill* igual a zero. Seguindo estes critérios obtivemos uma amostra de 2.694 empresas portuguesas.

Aplicando idênticas restrições para Espanha, seleccionamos as empresas que aplicam o *PGC* e obtivemos uma amostra comparável, com um número total de 2.443 empresas.

Capítulo 5. Análise e discussão dos resultados

Para este trabalho, tal como já foi referido, foi realizada um estudo exploratório e feita uma análise comparativa às práticas contabilísticas observadas nos dois países, como metodologia para responder à questão de investigação.

Posto isto, após termos aplicado os critérios necessários para selecionar as empresas, obtivemos duas amostras com tamanhos semelhantes tanto para Portugal e Espanha. Para cada amostra realizámos a respetiva caracterização, na qual determinámos para cada variável, o máximo, o mínimo, a média, o desvio-padrão e, por sua vez, o coeficiente de variação, de forma a proporcionar uma visão geral de cada uma. Acrescentou-se ainda um outro indicador, sendo este o peso do *Goodwill* no ativo da empresa, de forma a ser perceptível o impacto relativo que este tem nas contas das empresas.

Os resultados obtidos encontram-se de seguida expostos em tabelas, sendo que, a primeira é referente às empresas portuguesas e, por sua vez, a segunda é relativa às empresas espanholas.

Tipo	Ano	Total	Máximo	Mínimo	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação
Ativo	2015	78.022.354	7.947.408	6	28.962	296.237	10
	2016	76.172.479	7.334.785	1	29.365	284.930	10
Passivo	2015	55.316.141	7.888.107	0	20.533	269.579	13
	2016	54.587.197	7.218.988	0	21.044	263.996	13
Capital	2015	22.706.214	2.263.890	-86.520	8.428	65.673	8
Próprio	2016	21.585.282	1.195.930	-108.189	8.321	53.675	6
Goodwill	2015	12.039.419	1.885.612	1	4.469	60.077	13
	2016	11.139.298	1.885.612	0	4.296	59.262	14
Amortização do Goodwill	2015	6.338	1.493	0	2	35	15
	2016	158.070	11.328	0	61	450	7
Peso do Goodwill no Ativo	2015		98,92%	N/A	21,70%	25%	1,17
	2016		96,50%	0,00%	16,38%	24%	1,44

Tabela 2 - Amostra de Portugal

Tipo	Ano	Total	Máximo	Mínimo	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação
Ativo	2015	404.347.863	2.759.037	14	167.155	1.135.824	7
	2016	401.393.937	2.422.995	394	172.346	1.120.065	6
Passivo	2015	50.289.395	7.539.279	-16.331.872	20.789	456.148	22
	2016	54.698.566	6.111.395	-13.659.105	23.486	420.094	18
Capital Próprio	2015	354.058.468	46.963.354	-482.302	146.366	1.261.822	9
	2016	346.695.370	41.167.086	-469.746	148.860	1.194.839	8
Goodwill	2015	28.838.519	2.759.037	1	13.858	95.767	7
	2016	22.244.425	2.422.995	0	10.370	67.521	7
Amortização do Goodwill	2015	941.306	247.000	-0,71	4.358	20.561	-5
	2016	8.722.090	2.115.262	-0,54	6.147	64.684	-11
Peso do Goodwill no ativo	2015		88,83%	0,00%	8,93%	14%	1,55
	2016		112,70%	0,00%	7,57%	12%	1,64

Tabela 3 - Amostra de Espanha

Comparando as duas amostras observa-se que em 2015 já existiam empresas a amortizar o *Goodwill*, apesar de não ser imposto pelo normativo contabilístico em vigor. No final do ano de 2016 verifica-se um aumento significativo no valor total das amortizações do *Goodwill*, o que é esperado dada a alteração na norma contabilística, tanto em Portugal como em Espanha.

De facto, focando primeiramente cada país e começando por Portugal, observamos que para o ano de 2015 uma elevada percentagem de empresas não amortizava o *Goodwill*. Como podemos ver no gráfico a seguir, esta

percentagem foi de 97% representando um total de 2.609 empresas, num universo de 2.694.

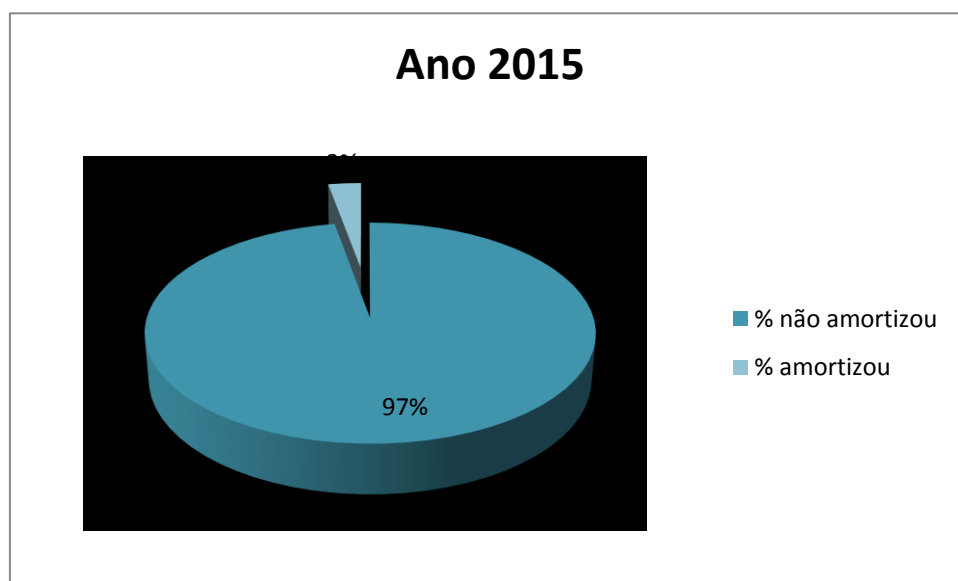


Ilustração 2 - Amortização *Goodwill* em Portugal em 2015

Por sua vez, quando analisamos o ano de 2016, curiosamente não é notória a diferença de percentagens entre as empresas que já amortizaram o ativo em questão, e as que continuam sem o realizar, como seria de esperar. Isto é, em 2016 existe ainda uma elevada percentagem de empresas que não está a cumprir com o normativo português e por sua vez, não se encontra a amortizar o *Goodwill*.

De facto, olhando para os números, em 2016 existem ainda 2.018 empresas que não alteraram o seu regime de mensuração subsequente no ativo em questão, atingindo uma percentagem de 75% da amostra portuguesa que não amortizou este ativo.

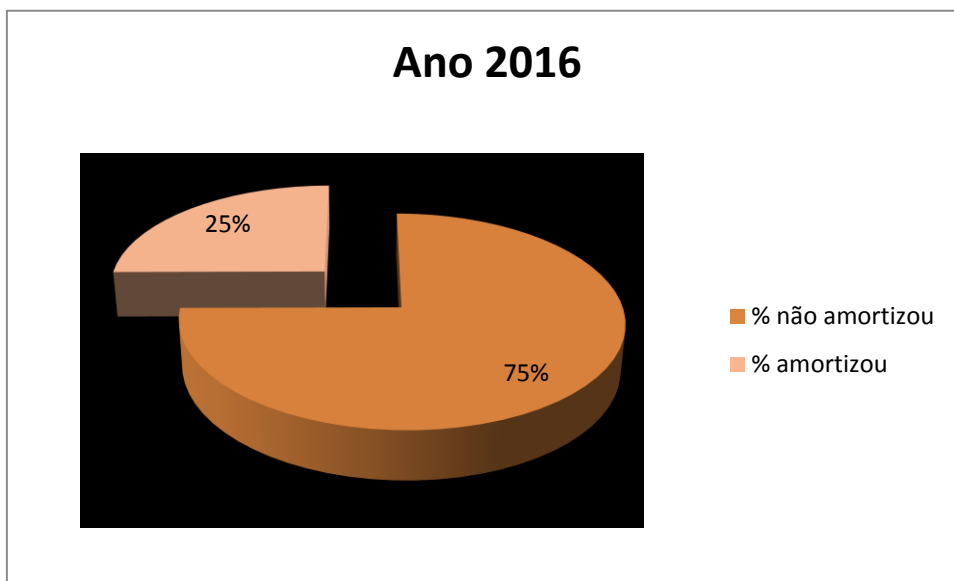


Ilustração 3 - Amortização *Goodwill* em Portugal em 2016

Isto significa que já em 2016, quando a alteração da norma já estava em vigor, apenas 25% das empresas portuguesas da amostra, isto é, 676 empresas das 2.694, cumpriam com o imposto pela nova regra contabilística. Como se verifica, manteve-se ainda uma percentagem reduzida das empresas que amortizam o *Goodwill* em Portugal e conseqüentemente seguem o novo normativo.

Passando agora para Espanha, no ano de 2015 tal como era de esperar, a percentagem de empresas que ainda não amortizava o seu *Goodwill* é bastante elevada. Todavia, existiam empresas que, apesar de não ser permitido pela norma, anteciparam a aplicação do normativo nacional e, amortizaram este ativo. O número de empresas foi de 262 das 2.446 empresas, representando 11% desta amostra.

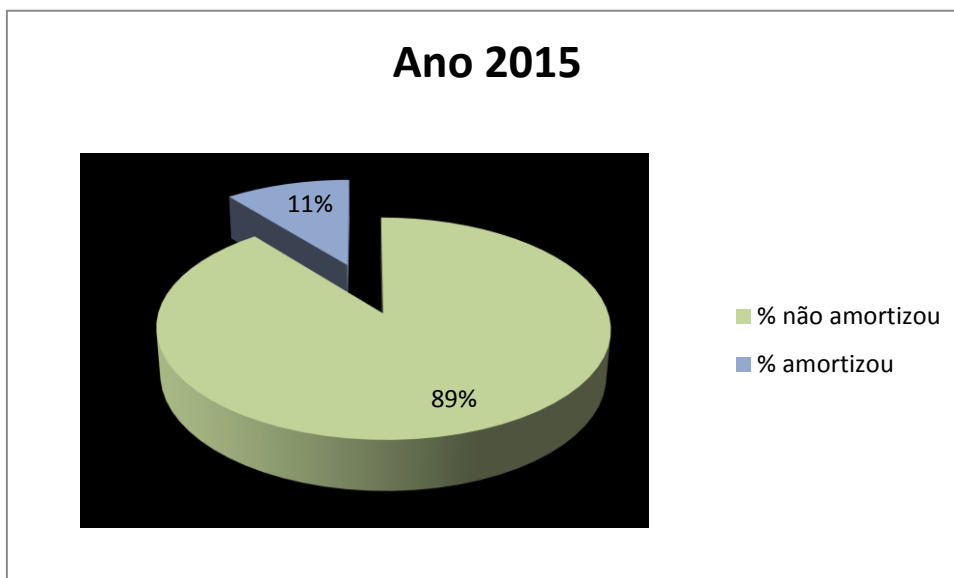


Ilustração 4 - Amortização *Goodwill* em Espanha em 2015

Já para o ano de 2016, o número de empresas que passou a amortizar o *Goodwill* aumentou para 1.433 empresas, representando 59% da amostra.

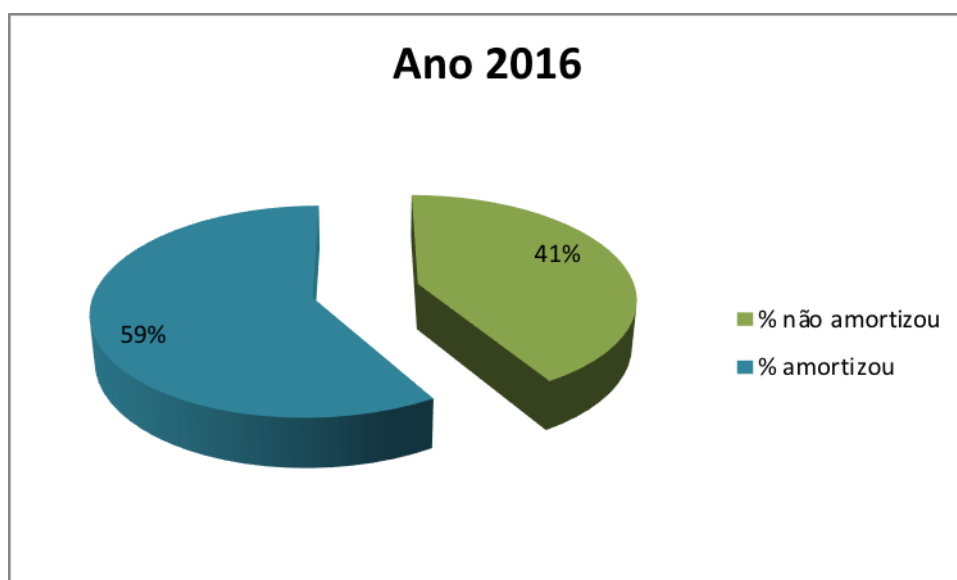


Ilustração 5 - Amortização do *Goodwill* em Espanha em 2016

Apesar de ainda não ser a totalidade das empresas que se encontram a amortizar o ativo em questão, observamos que, de facto, existe em Espanha um elevado número a cumprir com o imposto pela Diretiva, ao contrário do que sucede em Portugal.

De uma forma resumida, obtivemos os seguintes dados:

(%)	Ano	Portugal	Espanha
Amortizaram	2015	3%	11%
Goodwill	2016	25%	59%

Tabela 4 - Resultados da análise: Portugal vs. Espanha

Comparando agora, ambos os países observamos de imediato que o número de empresas que cumpre com a nova Diretiva é bastante mais elevado em Espanha do que em Portugal. Apesar de tudo, em 2016, em ambos os países existem empresas que não amortizam o *Goodwill*, e é perceptível a desmotivação por parte da rede empresarial em seguir o seu novo normativo nacional. Isto pode dever-se à relutância em reduzir os resultados líquidos das empresas.

Para além deste incumprimento, este estudo permitiu-nos constatar que, em 2015, em ambos os países, já existiam empresas que amortizavam o *Goodwill* quando os respetivos normativos contabilísticos ainda não o permitiam.

Tudo isto leva-nos a questionar o papel dos auditores nestas empresas.

Por esse motivo fomos aprofundar a análise e averiguar se estas empresas em questão são auditadas pelas Big 4, ou não, e se apresentam reservas nas suas contas.

Para Portugal, desta análise resultou que das 2.018 empresas que não amortizaram o *Goodwill* no ano de 2016, existem 130 empresas que são auditadas por uma das Big 4, sendo que destas, apenas 37 possuíam reservas nas suas contas.

Após uma análise mais aprofundada verificamos que uma pequena parte das reservas realizadas pelas empresas de auditoria de renome são referentes ao *Goodwill* e à sua não amortização. Transcrevendo um exemplo de uma destas empresas, temos o caso de uma que foi auditada pela PricewaterhouseCoopers, e que possui a seguinte reserva:

“Conforme se refere na Nota 6 do anexo às demonstrações financeiras, a empresa não efetuou a amortização do goodwill, conforme requerido pelo normativo aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016. Dado que não foi estabelecida uma vida útil desse goodwill, a amortização do mesmo deve processar-se em dez anos, com início em 1 de janeiro de 2016. Em consequência, o ativo e o resultado líquido do exercício de 2016 encontravam-se sobreavaliados em 413.298 euros. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.”

Este exemplo ilustra o impacto da não amortização do *Goodwill*, sendo que este vai afetar diretamente o resultado das empresas. Por esse motivo, torna-se perceptível o facto de as empresas estarem relutantes em seguir o novo normativo, principalmente se pensarem que não são punidas. Tal pode ser

sustentado uma vez que, como foi possível verificar na análise aos auditores e suas opiniões, diversas empresas que não cumpriram com o novo normativo não possuíam qualquer reserva nas suas contas. Por outro lado, constatámos também que algumas empresas que querem continuar a não seguir esta medida de amortização, mas de forma a não estarem numa situação de incumprimento, alteraram o seu regime de SNC para IFRS, uma vez que este último não obriga à amortização do *Goodwill*.

Este parece ser o propósito de parte das empresas compreendidas na nossa análise, visto que algumas empresas portuguesas alteraram o seu regime contabilístico de forma a poder manter a sua estabilidade nas demonstrações financeiras. Segue-se um exemplo de uma opinião com reserva por parte da auditora Deloitte & Associados, SROC, S.A. a uma das empresas da amostra:

“Conforme divulgado na Nota 3 das notas anexas nas demonstrações financeiras, a Entidade adotou, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adotadas na União Europeia (IFRS). No processo de transição das normas contabilísticas anteriormente adotadas, para as IFRS, a Entidade seguiu os requisitos previstos na IFRS 1 - Adoção pela Primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro, tendo a data de transição sido reportada a 1 de janeiro de 2015. Em consequência, a informação financeira de 2015, foi, para efeitos de comparabilidade, reexpressa de acordo com as IFRS. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”

Da análise aos auditores e às suas opiniões relativas às empresas portuguesas que se encontram a não respeitar o seu normativo nacional, constatámos ainda que a maior parte desta amostra (80%) não possui nenhum auditor associado, muito menos uma reserva às suas contas, o que incentiva as empresas a

pensarem que o incumprimento do normativo não é punível e por isso não são incentivadas a alterar as suas práticas contabilísticas.

Para além disso verificou-se que no ano de 2015 já existiam empresas a amortizar o *Goodwill* estando a ir contra os normativos contabilísticos, uma vez que ainda nada tinha sido dito em relação a este tópico. Realizou-se também uma breve análise à opinião dos auditores e estes afirmavam que as empresas se estavam a antecipar à nova Diretiva. Ora, isto também não é opção, visto que as empresas teriam de aplicar o novo normativo aquando da entrada em vigor, e não antes. Ou seja, estas empresas apenas deveriam ter começado a realizar a amortização do *Goodwill* a partir de 1 de janeiro de 2016, e não em 2015.

Por outro lado, para Espanha, da sua amostra de 712 empresas, empresas essas que não amortizaram o *Goodwill* no ano de 2016, 281 foram auditadas por uma Big 4, sendo que apenas 114 possuem reservas nas suas contas. Todavia, verificámos ainda que 465 empresas, apesar de falharem neste tópico, não possuem qualquer tipo de comentário por um auditor. E tal como acontece para as empresas portuguesas, o facto de não serem sujeitas a revisão de contas apesar de estarem em incumprimento, incentiva as empresas a não alterarem as suas práticas contabilísticas.

Após análise aos comentários realizados pelo auditor a cada uma destas empresas apercebemo-nos que caso exista, serão em muito reduzido número as empresas que, tal como em Portugal, tenham alterado o seu normativo contabilístico para as normas internacionais de forma a poder manter a não amortização ao *Goodwill*. Isto porque pela nossa pesquisa individual na base de dados não detetámos qualquer caso em que o comentário do auditor tenha sido a mudança do normativo contabilístico. Não obstante, e dado a análise efetuada ter sido por observação rápida a comentários que cumprem determinados

critérios de pesquisa, é possível que exista, ainda que em baixo número, algum caso.

Para além disto, esta investigação mostrou que das 247 empresas com breves comentários de auditoria, apenas 17 mencionaram o *Goodwill*, sendo que, alguns deles referem que não possuem informação, outros que afirmam que a empresa de facto cumpriu com o normativo nacional, mas também detetamos reservas referentes ao incumprimento com o normativo.

Segue-se um exemplo de uma reserva às contas:

“Tal Como Se Expresa En La Nota 7.1.2 De La Memoria, La Sociedad No Ha Aplicado Amortización Sobre El Fondo De Comercio, Lo Que Constituye Un Incumplimiento Del Marco Normativo De Información Financiera Que Resulta De Aplicación. Sobre La Base De Un Método De Amortización Lineal Y Una Tasa Anual Del 10% Para El Fondo De Comercio, Los Beneficios Del Ejercicio Deben Reducirse En 258,16 Miles De Euros; El Inmovilizado Intangible Por La Amortización Acumulada Y El Patrimonio Neto Deben Reducirse En El Mismo Importe.”

Contudo, o número de empresas que apresenta reservas de auditoria, semelhantes a esta, é muito reduzido.

Finda esta análise, torna-se possível responder à questão de investigação, e fazer uma comparação entre estes dois países de forma a avaliar se as práticas contabilísticas em ambos, referentes ao *Goodwill*, diferem.

Capítulo 6. As práticas contabilísticas referentes ao *Goodwill* em Portugal e Espanha

Após realizada a investigação às empresas portuguesas e espanholas, torna-se possível responder à questão de investigação, ou seja, responder se as práticas contabilísticas referentes ao *Goodwill* para Portugal e Espanha diferem.

O que despoletou o interesse deste estudo foi o surgimento da Nova Diretiva de Contabilidade, a Diretiva 2013/34/UE, e a grande mudança no tratamento contabilístico do *Goodwill*, mais concretamente, na sua mensuração subsequente. Tal como já foi referido ao longo deste trabalho, a partir de 1 de janeiro de 2016, a amortização deste ativo passou a ser obrigatória e foi uma das alterações com maior impacto impostas pela nova Diretiva e tanto Portugal como Espanha transpuseram a mesma de forma equivalente, no que diz respeito ao *Goodwill* e ao seu tratamento contabilístico.

Deste modo, após análise às práticas das empresas portuguesas e espanholas foi possível verificar que, de facto, o número de empresas espanholas que cumprem com a nova Diretiva no ano de 2016 e amortizam o ativo em questão é bastante superior ao número de empresas nacionais. Temos uma proporção de 69% para 25%, de facto a diferença é bastante significativa.

Um dos grandes incentivos que justificam as percentagens das empresas que não seguem o normativo é, possivelmente, o facto desta nova regra ter vindo prejudicar os resultados das empresas, uma vez que a amortização do *Goodwill*

afeta diretamente o resultado líquido das empresas, sem que daí decorra poupança fiscal. Deste modo, é perceptível o motivo pelo qual as empresas se encontram desmotivadas para seguir os seus normativos nacionais.

Por este motivo fomos analisar as reservas dos auditores destas empresas que não se encontram a amortizar o *Goodwill* no ano de 2016 e deparamo-nos com diversos casos, principalmente para as empresas portuguesas, nos quais várias empresas mudaram de regime contabilístico, passando para as normas internacionais (IFRS), uma vez que estas obrigam à não amortização do ativo em questão e à sujeição a testes de imparidade anuais. Isto verificou-se mais para as empresas portuguesas do que para as empresas espanholas.

Contudo, obtivemos ainda um número elevado de empresas que não se encontra a cumprir com o normativo contabilístico, mas que apesar de possuírem um Revisor Oficial de Contas, entre os quais alguns pertencentes às Big 4, parte das empresas ou possuíam reservas que não eram relacionadas com o tema em questão, ou nem sequer possuíam qualquer reserva.

Isto é uma situação que nem deveria ser possível acontecer uma vez que as empresas quando apresentam as suas demonstrações financeiras devem sempre refletir a veracidade das suas contas de acordo com o normativo que seguem. E, assim, não tendo qualquer reserva associada ao seu incumprimento incentiva as empresas a manterem-se tal como estão.

Deste modo, apesar dos normativos, português e espanhol, serem semelhantes na teoria, quando verificamos a sua aplicação prática, concluímos que as empresas de Espanha estão mais conformes com a lei do que as de Portugal, ou seja, as práticas destes dois países acabam por diferir.

Isto evidencia que, apesar de existir harmonização formal entre os dois países, isto é, a semelhança das transposições dos normativos, a harmonização material não foi assegurada.

Como foi possível concluir do estudo realizado, quando analisadas as práticas contabilísticas das empresas destes dois países (harmonização *de facto*), estas não foram de encontro com o estabelecido nos normativos equivalentes entre si. Ou seja, comprovamos assim que, apesar de existir harmonização formal entre Portugal e Espanha, a harmonização material não foi atingida, no que diz respeito à mensuração subsequente do *Goodwill*.

Capítulo 7. Conclusão

Em junho de 2013 a Comissão Europeia publicou uma Nova Diretiva de Contabilidade, a Diretiva 2013/34/UE. Esta Diretiva que é referente às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos, traz consigo diversas alterações e opções que posteriormente foram transpostas por cada Estado-Membro.

Este leque de escolhas que é oferecido aos Estados-Membros, é algo que já tem vindo a acontecer nas diretivas anteriormente publicadas e, apesar da harmonização contabilística ser um dos objetivos a alcançar pela União Europeia, é possível perceber que este objetivo não é totalmente conseguido. Isto deve-se ao facto de tal como nas diretivas anteriores, continuar muito presente a expressão “os Estados-Membros podem permitir ou exigir que ...”.

Em particular, um dos aspetos que esta Nova Diretiva de Contabilidade traz de novo aos vários Estados-Membros, diz respeito ao *Goodwill* e à alteração na sua mensuração subsequente. Isto é, devido à implementação desta nova lei, o *Goodwill* no momento posterior à sua mensuração inicial, para além de ser sujeito a testes de imparidade anuais, tal como já acontecia anteriormente, deve ser amortizado num prazo máximo de dez anos. Como é natural, esta nova forma de mensuração subsequente neste ativo vai trazer grandes impactos nas empresas, afetando diretamente o resultado das mesmas.

Por esse motivo, este estudo pretendeu realizar uma análise comparativa entre dois Estados-Membros de forma a, por um lado, verificar se de facto a transposição da Diretiva 2013/34/UE para cada país foi realizada de forma

semelhante e comparável, ou seja, verificar se a harmonização formal foi atingida. E por outro lado, comparar as práticas contabilísticas nas empresas, analisar se estas diferem, e por sua vez avaliar a harmonização material entre os dois países. Deste modo, os dois Estados-Membros escolhidos foram Portugal e Espanha, uma vez que são países vizinhos e apresentam bastantes semelhanças em inúmeros aspetos, entres os quais, a semelhança na transposição da Diretiva em questão, o que permitiu a realização da análise comparativa entre os dois. Por esse motivo torna-se interessante a escolha destes Estados-Membros vizinhos, uma vez que a harmonização formal entre eles foi atingida.

Posto isto, através da plataforma SABI foi possível obter os dados necessários de forma a verificar se as práticas contabilísticas tanto das empresas portuguesas como das empresas espanholas convergem. Após realizado o estudo observamos que os comportamentos das empresas de ambos os países não são coincidentes. De facto, observamos que existe um maior número de empresas espanholas a respeitar esta alteração na mensuração subsequente do *Goodwill* e a amortizá-lo, do que empresas portuguesas.

Esta alteração que veio impor a obrigação de amortizar o *Goodwill*, trouxe consigo grandes impactos nas empresas que adotam este normativo. Isto porque a amortização deste ativo vai afetar direta e negativamente o resultado das empresas. Por esse motivo as empresas não aparentam estar a ser muito recetivas a esta nova obrigação contabilística.

Através da análise, foi possível verificar de imediato que existe um maior número de empresas espanholas que se encontram a respeitar a transposição da Diretiva 2013/34/UE do que empresas portuguesas. No que diz respeito a estas últimas, de acordo com a informação constante da plataforma SABI, parte das empresas que não amortizava o *Goodwill* no ano de 2016, deveu-se ao facto de

terem alterado o seu normativo contabilístico para as normas internacionais, uma vez que estas exigem apenas testes anuais de imparidade.

Esta situação foi possível de confirmar através das opiniões emitidas pelos auditores das empresas que não amortizaram o *Goodwill* no ano de 2016.

Para além disso, fomos aprofundar a análise dos auditores e deparámo-nos com situações em que diversas empresas que no ano de 2016 não cumpriram com o normativo, quer português, quer espanhol, eram auditadas pelas Big 4, mas não possuíam nenhuma opinião nem reserva por parte do seu Revisor Oficial de Contas acerca deste incumprimento. Tais situações incentivam as empresas a não cumprir com o novo normativo, uma vez que ao não possuírem qualquer reserva associada ao seu incumprimento, as empresas pensam que não são puníveis por isso e, assim, não alteram o seu regime.

Assim, este estudo evidencia que apesar de, entre Portugal e Espanha, ambos os normativos serem semelhantes no que diz respeito ao *Goodwill* e ao seu tratamento contabilístico, ao nível das práticas contabilísticas por parte das empresas tal já não acontece.

Isto significa que, apesar de a harmonização formal existir nestes dois Estados-Membros, a harmonização material pelo contrário, não é devidamente assegurada, uma vez que as práticas contabilísticas diferem do estipulado nos normativos nacionais, sendo por isso diferente entre os dois países em questão.

Bibliografia

Ayres, D., Neal, T., Reid, L. & Shipman, J. (2017). Auditing Goodwill in the Post-Amortization Era: Challenges for Auditors.

Boennen, S., & Glaum, M. (2014). Goodwill accounting: A review of the literature.

Carballo, E. & Vellayos, M. (2015). Cambios en la normativa contable: la Directiva 2013/34/UE y las Pymes.

Carvalho, C. (2015). A Diretiva 2013/34/UE: principais alterações e previsíveis impactos da sua transposição (Doctoral dissertation).

Correia, L. (2013). Publicada finalmente a nova diretiva de contabilidade.

Fontes, A., Rodrigues, L. & Craig, R. (2005). Measuring convergence of National Accounting Standards with International Financial Reporting Standards.

Lang, M. & Marin, R. (2016). A nova diretiva contabilística: Harmonização do enquadramento contabilístico europeu?. EFAA.

Neuman, W. (2004). Basics of Social Research – *“Qualitative and Quantitative Approaches”*.

Pegado, L. & Saraiva, H. (2015). O Papel das Associações Profissionais de Índole Internacional no Processo Global de Harmonização Contabilística.

Prodanov, C.; Freitas, E. (2013). Metodologias do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho académico. (2ª Edição).

Ribeiro, D., Silva, J. (2016). As demonstrações Financeiras e a sua ligação às NCRF: Alterações decorrentes da entrada em vigor do DL nº98/2015.

Saraiva, H., Alves, M., & Gabriel, V. (2014). Harmonização contabilística–sua influência na evolução e na atualidade no caso português. Proceedings of the XVI Encontro da AECA-Recuperação económica: confiança e investimento na Europa, 1-24.

Saraiva, H., Alves, M., & Gabriel, V. (2015). Normalização contabilística em Portugal: a sua evolução e situação atual.

Silva, C. G. (2016). Avaliação do impacto da Nova Diretiva da Contabilidade no processo de consolidação de contas.

Silva, E. S. (2013). A nova diretiva da contabilidade: a mudança previsível. *TOC*.

Silva, E. S. (2014). A nova Diretiva de Contabilidade. *Vida Económica Editorial*.

Silva, T. (2014). Diretiva 2013/34/UE: Principais Implicações na Contabilidade e Auditoria.

Silva, J. (2016). Diretiva 2013/34/UE – The Accounting Directive. *Vida Económica*.

Soares, V., Rocha, J. (2009). O Goodwill: Alterações decorrentes da introdução da IFRS 3.

Teixeira, G. (2014). IV Congresso de Direito Fiscal. *Vida Económica Editorial*.

Teixeira, C. Reflexões sobre a adoção voluntária das Normas do IASB no processo de Harmonização Contabilística Internacional: Em particular no contexto Europeu.

Rodrigues, L. & Guerreiro, M. (2004). A convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade.

Tay, J., & Parker, R. (1990). Measuring international harmonization and standardization. *Abacus*, 26 (1), 71-88.

Van der Tas, L. G. (1988). Measuring Harmonization of Financial Reporting Practice. *Accounting and Business Research*, 18(70), 157-169.

Vance, D. (2010). The Journal of Applied Business Research: Return on Goodwill. 26(2), 93.